



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 44/08

Processo Administrativo n.º 07/10/48.855

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 22/08

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MPC INFORMÁTICA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.915.710/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente de Contratação Direta n.º 22/08, objeto do processo administrativo epigrafado, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a contratação dos Serviços de Consultoria, Suporte Técnico remoto e “in loco”, Desenvolvimento e Manutenção Evolutiva e Corretiva e de Serviço de Suporte Operacional do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, de propriedade do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados - Ministério da Fazenda, junto a Secretaria Municipal de Finanças

1.1.1. As quantidades estimadas e condições de execução dos serviços estão estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos que, após a assinatura das partes, passarão a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, a disposição contida no Projeto Básico e seus Anexos e nos artigos 73 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.2. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Não ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, os programas desenvolvidos por sua equipe técnica que utilizem os componentes ou a metodologia da empresa contratada, a não ser que haja prévia autorização por escrito.

3.1.2. Validar os cálculos realizados pelo SIAFEM na ocasião de testes e homologações.

3.1.3 Gerar diariamente cópia do banco de dados e das aplicações.

3.1.4 Colocar à disposição da empresa contratada, mediante planejamento, pessoal qualificado e informações necessárias para o desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades solicitadas.

3.1.5 Permitir o acesso às dependências internas da Prefeitura dos técnicos da empresa contratada envolvidos nos processos aqui tratados, desde que credenciados.

3.1.6 Estruturar a rede lógica mediante orientação da empresa contratada, de modo que atenda às especificações técnicas do projeto.

3.1.7 Acompanhar e homologar todo o processo de implantação de novas funcionalidades, de acordo com as Normas de Cooperação e Comunicação, descritas no Anexo I do Projeto Básico.

3.1.8 Colocar à disposição da empresa contratada os hardwares e os softwares que atendam às especificações técnicas necessárias à execução do projeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

resguardados o controle de acesso às aplicações e à concessão de autorização para consulta, inclusão, modificação e exclusão de dados, conforme as diretrizes da Secretaria de Finanças.

3.1.9 Disponibilizar à empresa contratada os softwares e a infra-estrutura necessários à prestação de serviços de capacitação e treinamento, tais como salas de aula, computadores, rede, ambiente de teste e data-show, entre outros.

3.1.10 Manter o controle de todas as atualizações do sistema que forem disponibilizadas pela empresa contratada, bem como as versões dos aplicativos e fontes.

3.1.11 Disponibilizar para os técnicos do Atendimento Local da empresa contratada a infra-estrutura física adequada para realização de seus trabalhos, que consiste em espaço físico, material de escritório, computador compatível, ponto de rede com acesso à Internet e à rede local de acordo com as normas de segurança da Administração e linha telefônica e impressora, que podem ser compartilhadas por todos os técnicos.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 Colocar à disposição da Secretaria de Finanças os recursos humanos compatíveis com a exigência técnica da prestação dos serviços objeto deste projeto;

3.2.2 Apresentar e cumprir os cronogramas de execução de serviços sob demanda previamente homologados pela Secretaria de Finanças, de acordo com as Normas de Cooperação descritas no Anexo II;

3.2.3 Gerenciar as etapas do processo de desenvolvimento e implantação dos projetos das novas funcionalidades, informando à Secretaria de Finanças sobre o desenvolvimento das ações e o cumprimento de cada etapa, bem como realizar testes que comprovem seus resultados;

3.2.4 Disponibilizar e manter atualizados em meio eletrônico os programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fontes, sempre em versão compatível com os módulos executáveis em produção, através de acesso a suas bibliotecas ou disponibilização em área de disco da rede especificada pela Secretaria de Finanças;

3.2.5 Gerar o executável para ambiente de produção a partir da biblioteca de fontes disponibilizada e mantida pela Secretaria de Finanças;

3.2.6 Manter os fontes e executáveis disponibilizados à Secretaria de Finanças de acordo com o controle de versão adotado por ela;

3.2.7 Analisar e homologar desenvolvimentos feitos por pessoal técnico da Administração ou por terceiros por ela designados, incorporando tais desenvolvimentos ao sistema e colocando-os em produção;

3.2.8 Manter atualizada a documentação técnica do SIAFEM, disponibilizando sempre cópia atualizada à Secretaria de Finanças;

3.2.9 Assegurar que as novas implementações e/ou correções do sistema não alterem, sem planejamento, outras funcionalidades/aplicações já existentes no sistema.

3.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará

3.3.1 Pelas aplicações e relatórios desenvolvidos pela Administração;

3.3.2 Pelas alterações que a Administração ou terceiros através desta, efetuem nos módulos contratados sem a devida homologação da empresa contratada, bem como pela perda ou alteração indevida de dados, decorrentes destas alterações;

3.3.3 Pela perda ou alteração indevida de dados decorrentes de mau uso, acidente ou negligência de operação com os programas, tentativa de reparo ou alterações não autorizadas ou falhas de energia elétrica, ou ainda por quaisquer prejuízos, se decorrentes das situações mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$1.131.783,36 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato referentes ao presente exercício no valor de R\$ 1.131.783,36 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) correrão por conta da verba codificada no orçamento municipal sob o nº 05120.04.126.2002.1193.0072.449039.0101100000, conforme fls. 48 do processo em epígrafe.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$56.589,16 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.1.1. A garantia de que trata este subitem deverá consistir em :

- . caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- . seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do contrato;
- . fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato.

7.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá mantê-la até o encerramento do contrato.

7.3. A garantia será retida para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos por intermédio do Protocolo Geral, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do presente contrato, após parecer daquela Secretaria.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com o Projeto Básico e seus Anexos até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação dos relatórios devidamente assinados pelo Gestor do Contrato e da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

emitida pela empresa contratada e entregue à Secretaria Municipal de Finanças com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

8.2. O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

8.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

8.4. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Não será permitida a subcontratação da execução dos serviços contratados, nem a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

DÉCIMA– DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido ou em apresentar documentos, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão :

11.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de 1% (um por cento) calculado sobre o valor anual dos repasses previstos;

11.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas, pelo período de 05 (cinco) anos.

11.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente :

11.2.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;

11.2.2. Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já tiver sido efetuada, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços .

11.3. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATADA** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

14.2 Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada **CONTRATAÇÃO DIRETA** nº 22/08, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/48.855, em nome da Secretaria Municipal de Finanças.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o Projeto Básico e seus Anexos.

15.2 O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 07/10/48.855.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de abril de 2008

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

MPC INFORMÁTICA S/A

Representante Legal: Ricardo Vicente Lardaro

R.G. n.º 6.372.727

C.P.F. n.º 003.844.218-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças
Contratada: M P C Informática S/A
Processo Administrativo n.º 07/10/48855
Modalidade: Contratação Direta n.º 22/08
Termo de Contrato n.º 44/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de abril de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

MPC INFORMÁTICA S/A

Representante Legal: Ricardo Vicente Lardaro

R.G. n.º 6.372.727

C.P.F. n.º 003.844.218-30